



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0401/2022

Em, 10 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO BANDA MARCIAL CABO-FRIENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados a partir dessa Lei o Projeto Banda Marcial Cabo-friense.

§1º - O projeto tem como objetivo difundir o fazer artístico por meio da música e contribuir para a formação cultural da sociedade local.

§2º - A coordenação e supervisão do projeto se dará pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes diretrizes;

§3º - O projeto será um complemento da carga horária escolar àqueles alunos que tiverem interesse e se matricularem nas aulas através da rede pública de ensino.

I – É obrigatório a matrícula do aluno em rede de ensino e frequência às aulas para participação do projeto.

Art. 2º - A Banda Marcial Cabo-friense terá sede em uma das escolas municipais do Município de Cabo Frio, e, em caso de impossibilidade, imprevisto ou conveniência, em local designado pelo Município.

Art. 3º - Os ensaios e aulas teóricas a serem realizados ocorrerão com a frequência de 3 horas/aula por semana, em carga horária a ser decidida entre Secretaria Municipal de Educação e o professor responsável.

Art. 4º - As matrículas e aberturas de nova turma ocorrerão 1 (uma) vez ao ano, junto a matrícula escolar.

§1º - A composição necessária para cada turma é o mínimo de 20 (vinte) alunos;

§2º - A idade mínima dos alunos é de 12 (doze) anos de idade;

Art. 5º - São necessários os recursos para formação da banda marcial tradicional:

I - 2 SOUSAFONES (TUBAS)

II - 2 BOMBARDÕES

III - 4 MELOFONES

IV - 4 BOMBARDINOS

V - 8 TROMBONES

VI - 8 TROMPETES

VII - 4 CAIXAS AMERICANAS

VIII - 4 BUMBOS DE TOM

IX - 4 PRATOS



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

X - 4 SURDOS

XI - 1 QUADRITOM

XII - 2 PANDEIROLAS

Parágrafo Único: Para funcionamento do projeto é preciso a contratação de um coordenador e dois instrutores.

Art. 6º - Restará como responsabilidade do Órgão Público a sede do projeto, transporte dos alunos para apresentações, gratuidade no transporte público para deslocamento dos alunos até a sede do projeto e contratação dos profissionais para execução do projeto.

§1º - A aquisição e manutenção dos recursos necessários dos instrumentos ocorrerá em parceria público-privada.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto aos atos de fiscalização do seu cumprimento.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta servirá para desenvolver a autoestima, valorizar os dons apresentados para a musicalização e contribuirá fortemente para melhoria da disciplina das crianças e adolescentes.

Pelos resultados de outros trabalhos em diferentes cidades e estados, sabe-se que a prática da Música torna os alunos mais disciplinados, concentrados, motivados e responsáveis. A corporação ainda poderá de apresentar em eventos do município assim como divulgar o nome da cidade em outras regiões.